



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TJMS /DG/SBS/DEPCONTCONV

PROCESSO Nº 00073834-71.2026.8.12.9157

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

Validade da Ata: 1 (um) ano

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta Capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - **FUNJECC**, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS TIPO ABATEX OU COMPATÍVEL TÉCNICA, COMPREENDENDO PAINEL CEGO, PAINEL COM VIDRO, PERSIANA E PORTAS COMPLETAS, A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº _____, do dia ____ de _____ de _____, página _____, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 012/2026, na forma eletrônica, autorizado pelo processo SEI nº 00073834-71.2026.8.12.9157, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

(Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, e-mail: _____, telefone: _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de montagem e desmontagem de divisórias tipo Abatex ou compatível técnica, compreendendo painel cego, painel com vidro, persiana e portas completas, a serem executados no prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando a constituição do Sistema de Registro de Preços e firmando o compromisso de prestação dos serviços aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos,

propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 012/2026, que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto será o menor registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 012/2026, processo nº 00073834-71.2026.8.12.9157, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO (R\$)	PREÇO TOTAL COM DESCONTO (R\$)
1	Serviço de desmontagem de divisória padrão Abatex, compreendendo a desmontagem de painel cego, painel com vidro e persiana e portas completas instaladas no prédio do Tribunal de Justiça de MS.	500	m²	R\$ 91,38	_____	_____
2	Serviço de montagem de divisória padrão Abatex, compreendendo a montagem de painel cego, painel com vidro e persiana e portas completas instaladas no prédio do Tribunal de Justiça de MS.	500	m²	R\$ 199,60	_____	_____
PREÇO TOTAL (R\$)				-		

2.1.1. O valor total mínimo por pedido deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente de qual serviço será realizado.

2.1.2. Os valores constantes das notas fiscais, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

2.1.3. O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em maio/2026, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

2.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.1.5. As disposições previstas no item 2.1.2 quanto ao primeiro reajuste, se aplicam apenas nas hipóteses dos contratos firmados com itens cujos valores ainda não foram reajustados na Ata de Registro de Preços.

2.1.6. Nos contratos firmados com itens com valores já reajustados na Ata de Registro de Preços, considerando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, os eventuais reajustes subsequentes serão processados na forma prevista no item 2.1.3.

2.1.7. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

2.1.8. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

2.1.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2. A revisão do preço poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no artigo 124, II da Lei nº 14.133/21 e alterações, devidamente comprovadas e se dará da seguinte forma:

2.2.1. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo à Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio do TJ/MS promover as necessárias providências convocando o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

2.2.1.1. O novo preço, resultante da negociação de que trata o subitem anterior, será consignado na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado, e será objeto de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. A critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente instrumento será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prescreve o art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em virtude das características do objeto, da especificidade das demandas institucionais e dos riscos à adequada execução contratual, não serão

admitidos usuários a este Registro de Preços, sendo vedadas adesões à presente Ata de Registro de Preços, na forma do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, observado o que dispõe o artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A nota de empenho será encaminhada pela Secretaria de Finanças do TJ/MS à detentora da Ata, através de correio eletrônico ou outro meio informado pela empresa, devendo esta confirmar o seu recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Se a detentora da Ata não comprovar o recebimento no prazo estipulado no subitem anterior, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

6.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.3. O prazo máximo de execução dos serviços contratados será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

6.4. A empresa fica obrigada a fornecer os serviços, conforme os termos e condições previstas no Termo de Referência.

6.5. O recebimento do objeto observará os critérios previstos no Termo de Referência.

6.6. Caso a empresa classificada não possa fornecer o produto solicitado ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho, ficando sujeita ao disposto na cláusula décima deste instrumento.

6.7. A empresa classificada ficará obrigada a atender a nota de empenho emitida dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

6.8. A entrega dos produtos deverá ser feita em observância ao item 5 do Termo de Referência, devendo ocorrer, às expensas do fornecedor, no prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, CEP 79002-230, Campo Grande, MS, no período das 12:00 às 19:00 horas e em dias úteis no PJMS.

6.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação dos serviços executados pelos fiscais do contrato, a consequente emissão da nota fiscal e entrega dos documentos previstos no item 7 do Termo de Referência.

7.1.1. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

7.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como trabalhista e FGTS.

7.3. Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

7.3.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

7.3.2. Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

7.3.3. Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

7.3.4. INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

7.3.5. Conta corrente vinculada - bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ nº 651/2025, de 29 de setembro de 2025.

7.4. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. **Compete ao Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul):**

8.1.1. Solicitar os serviços através de emissão de nota de empenho respectiva, contendo, dentre outros, a discriminação do serviço e a quantidade a ser executada.

8.1.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Tribunal de Justiça/MS não será obrigado a adquirir os produtos oriundos deste Registro

de Preços, nem as quantidades indicadas na proposta detalhe deste edital, podendo até realizar licitação específica para a aquisição dos itens.

8.1.3. Promover negociações junto ao detentor da ata de registro de preços com o objetivo de rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo justificado no processo.

8.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na cláusula 16 do edital.

8.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste instrumento e desde que o fornecedor esteja cumprindo com as obrigações avençadas.

8.1.7. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada na execução dos pedidos, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.8. Demais disposições constantes no Termo de Referência.

8.2. Compete à Detentora da Ata:

8.2.1. Cumprir todas as condições da Ata de Registro de Preços à qual se vincula.

8.2.2. Reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado na forma prevista no subitem 8.1.3 deste instrumento.

8.2.3. Entregar os equipamentos/prestar os serviços/ instalar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender a todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando-se as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo TJ/MS.

8.2.4. Atender às solicitações de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a conclusão da entrega venha a ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

8.2.5. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.6.1. Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.2.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.2.8. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações,

regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2.9. Demais disposições constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou ainda, por iniciativa do gestor, quando o fornecedor:

- I - não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;
- IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- V - estiver impedido de licitar ou de contratar temporariamente ou for declarado inidôneo para licitar ou para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, quando pela natureza da contratação exigir a formalização do documento.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Detentora da ARP que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Multa, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.2.1. de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na nota de empenho e/ou contrato, pela recusa do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido.

10.2.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida.

10.2.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor restante registrado da Ata de Registro de Preços, em caso de extinção contratual motivada pela contratada.

10.2.3. Cancelamento do preço registrado, pela recusa do fornecedor em aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido.

10.2.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3. O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;

- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

10.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

10.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.7. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam eletronicamente o presente termo.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente TJMS

(Detentora da ARP)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares de Arruda, Diretor de Departamento**, em 21/07/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532572** e o código CRC **BC70B465**.

Referência: Processo nº 00073834-71.2026.8.12.9157

SEI nº 0532572